

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 022/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2020

#### CONTRATO Nº 036 /2020

**CONTRATO ADMINISTRATIVO** DE **AQUISIÇÃO** DE TRATOR AGRÍCOLA **CARRETA AGRÍCOLA QUE ENTRE** SI ESTABELECEM A PREFEITURA MUNICIPAL ANTÔNIO PRADO DE MINAS E EMPRESA SUPER SAFRA CONCESSIONÁRIA DE TRATORES LTDA.

Por este instrumento particular de Contrato Administrativo, que assinam entre si estabelecem, de um lado, PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO PRADO DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 17.947.631/0001-15, estabelecida no estado de Minas Gerais, na cidade de Antônio Prado de Minas, Bairro Centro, à Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, nº. 66, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL, o Senhor Welison Sima da Fonseca, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF n.º 027.100.737-06 e da C.I. n.º 08996700-4, residente na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 9, Antônio Prado de Minas, Centro, e de outro lado, como CONTRATADA a empresa SUPER SAFRA CONCESSIONÁRIA DE TRATORES LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 20.604.641/0001-62, estabelecida na Avenida Sidônio Otoni, 597, CEP 39.800-224, Teófilo Otoni - MG. neste ato representado pelo Senhor Fernando Moreira Barbosa, brasileiro, Casado, Empresário, portador do CPF n. 492.987.556-00 e da C.I. nº. MG-3.683.228, residente e domiciliado na Rua Arlindo José de Oliveira, nº 714, Bairro Acácias, Capelinha - MG, CEP: 39.680-000, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8666/93 e demais Legislações atinentes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1 -** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de um trator agrícola e uma carreta agrícola, decorrente de emenda individual na modalidade de transferência especial, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura.

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO
01	01	Trator Agrícola, tração 4x4, motor 3 cilindros turbinado e interculado, injeção eletrônica tipo Common Rail, mínimo de 89 cv de potencia, capô basculante em aço,	R\$ 139.000,00







cambio mecânico sincronizado com 12 velocidades à frente e 04 a ré, bloqueio do diferencial mecânico por pedal, 3 pontos com capacidade mínima de levante de 3200 kg, controle remoto com 2 válvula de dupla ação e vazão mínima de 59 litros por minuto, tomada de potencia independente	
minuto, tomada de potencia independente 540 RPM com acionamento mecânico, tanque de combustível em plástico com capacidade mínima de 95 litros, direção hidrostática, pneus traseiros 18.4-30 e dianteiro 12.4.24, estrutura de proteção	
contra capotamento, toldo em aço e Paralamas traseiro em aço.	

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- **2.1 -** O prazo do presente contrato iniciará na data de sua assinatura encerrando- se em 30 de setembro de 2020, podendo ser o mesmo prorrogado nos termos da lei.
- **2.2** A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito, deste contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga, tão somente, a pagar os serviços concluídos até o momento da rescisão do presente instrumento.
- **2.3** Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que impeça a execução deste contrato, o mesmo poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito sem qualquer ônus.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

**3.1** - O valor total do presente Contrato é de R\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais).

# CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, a saber:

FICHA	DOTAÇÃO
<mark>383</mark>	02.02.07.20.606.2002.1054.4.4.90.52.00

# CLÁUSULA QUINTA - DO REPRESENTANTE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

**5.1** - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento do objeto licitado e contratado, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO



- **6.1 -** Será pago a adjudicatária, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da entrega do veículo e mediante a apresentação de nota fiscal, os valores devidos pela aquisição do veículo constante no objeto deste certame, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.
- **6.2** Não será permitido pagamento antecipado.
- **6.3** Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas o NÚMERO DE PROCESSO e o número do PREGÃO PRESENCIAL.

#### **6.4 - DADOS PARA FATURAMENTO:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS

CNPJ: 17.947.631/0001-15 INSCR. EST: ISENTO

RUA PREFEITO EURÍPEDES CARLOS DE ABREU, 66, CENTRO.

TEL: (32)3725-1000

CEP- 36.850-000 – ANTÔNIO PRADO DE MINAS – MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 022/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2020

CONTRATO N°: 036/2020

**6.6** - É expressamente vedada à alteração de preços em qualquer hipótese pela licitante CONTRATADA, exceção feita aos casos previstos em lei.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

#### São obrigações da CONTRATADA:

- a) realizar a entrega dos bens, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- b) cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- c) fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;
- d) garantir a qualidade do trator contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses;
- e) durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;
- f) após o período de garantia de 12 (doze) meses, a contratada fica obrigada, a expensas do contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica numa distância de até 500 km da sede do Município;
- g) assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, às suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) meses, a expensas do



contratante, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no edital;

- h) manter as condições de habilitação;
- j) realizar a entrega dos bens, na sede da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar da ordem de fornecimento.

# CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

- **8.1** Ficam reconhecidos os direitos do CONTRATANTE caso a inexecução total ou parcial do contrato enseje a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei e no regulamento, nos termos do disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.
- 8.2 São causas de rescisão de contrato:
- **8.2.1** Não cumprir, qualquer das partes contratantes, disposição contratual;
- **8.2.2 -** Negligência da CONTRATADA devidamente comprovada, na execução dos serviços contratados, advinda de imperícia de seus sócios, empregados ou prepostos;
- **8.2.3** Cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, das obrigações que assistem à CONTRATADA, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- **8.2.4** Inobservância, por parte da CONTRATADA dos prazos contratados.
- **8.2.5** Paralisação ou suspensão, pela CONTRATADA, dos serviços de sua responsabilidade, por período superior a 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior reconhecido pelo CONTRATANTE;
- **8.2.6** Decretação de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;
- **8.2.7** Serão, também, considerados motivos suficientes a imporem à rescisão de Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais a prática de atos que objetivarem desvirtuar, impedir ou fraudar, de qualquer forma, o regular e normal cumprimento do pactuado, os seus objetivos ou as disposições legais a ele aplicáveis.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

- **9.1** A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:
- **9.1.1** Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.

Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.

- **9.1.2** Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.
- **9.1.3** Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE, com relação à boa qualidade do objeto contratado, a serem apurados mediante prévia sindicância



promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.

- 9.1.4 Incorrer nos arts. 77 usque 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couberem.
- **9.1.5** Ceder ou transferir o presente contrato.
- **9.1.6** Se for observado pela CONTRATANTE que a CONTRATADA está se conduzindo dolosamente.
- 9.1.7 Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.
- 9.1.8 Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.
- 9.1.9 Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.
- **9.2** O atraso na execução do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da CONTRATANTE.
- **9.3** A CONTRATANTE poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a CONTRATADA pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.
- **9.4** Em caso de rescisão de Contrato por inobservância do pactuado ou pela ocorrência de outros motivos ensejadores da rescisão, os eventuais serviços contratuais e já realizados serão pagos mediante inspeção, cabendo ao CONTRATANTE ou por terceiros contratados, sua conclusão, sem que disto caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA INDENIZAÇÃO E MULTA

**10.1** - A ocorrência de rescisão por responsabilidade do CONTRATANTE dará direito à CONTRATADA de receber o pagamento de todo o serviço realizado até a data da rescisão do Contrato, com desistência total e expressa de sua parte a quaisquer reclamações, reivindicações e outras indenizações, sob qualquer título e a qualquer tempo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- **11.1** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:
- **11.1.1** Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
- **11.1.2** Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- **11.1.3** Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- 16.1.4 Advertência.



- **11.2** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n° 10.520/02 e na Lei Federal n° 8.666/93, inclusive a responsabilidade da LICITANTE por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- **11.3 -** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Antônio Prado de Minas, via Diretor Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas MG.
- **11.4** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Antônio Prado de Minas, em favor da CONTRATANTE, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- **11.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Municipal de Fazenda, devidamente justificado.
- 11.6 À LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Antônio Prado de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- **11.7** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **11.8** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 11.9 A Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas poderá rescindir o contrato, caso necessário, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 ou por força maior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACIDENTES

**12.1 -** Correrá por conta da CONTRATADA, toda e qualquer indenização por danos causados a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da entrega do veículo até a sede da Prefeitura Municipal.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TERCEIRIZAÇÃO

**13.1** - É vedado à CONTRATADA transferir ou ceder a terceiros, a qualquer título, parcial ou integralmente, os contratos que, por ventura, celebre com o CONTRATANTE.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL



**14.1** - Este contrato está vinculado de forma plena ao PROCESSO Nº. 022/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2020, que lhe deu origem, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **15.1 -** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- **15.2** Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

**16.1** - A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos estabelecidos no art. 61, § 1°, da Lei n° 8666/93, e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO ESPECIAL

- **17.1** Para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Eugenópolis, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- E, por estarem, assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento contém, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

	Timomo Tiudo de Ivinias, 12 de agosto de 202	•
Welison Sima da Fonseca	Fernando Moreira Barbosa	
Prefeito Municipal	Contratado	

Antônio Prado de Minas 12 de agosto de 2020.

TESTEMUNHA 01:







# TESTEMUNHA 02: